

REGULAMENTO DA INSPECTORIA GERAL DO ENSINO SUPERIOR

Art. 2º — N. XIV, leia-se: preparar o expediente relativo a concorrências para a aquisição de material de expediente e processar as contas dos fornecimentos feitos.

Art. 13 — N. IX, leia-se: apresentar, de tres em tres mezes, relatório dos serviços de fiscalização, nelle assignando o funcionamento das aulas... O mais como está.

Art. 20 — Leia-se: os inspectores de ensino dos institutos aos quaes for imposta a pena de cassação das prerogativas da inspecção... O mais como está.

REGULAMENTO DA INSPECTORIA GERAL DO ENSINO COMMERCIAL

Art. 2° — N. II, leia-se: velar pela efficiencia do ensino, fazendo observar, em taes estabelecimentos, as exigencias do regimen didactico e escolar... O mais como está.

N. VIII — Leia-se: fazer examinar, por pessoal tecnico especialmente designado e após o deposito da taxa de verificação prévia, as condições dos estabelecimentos de ensino commercial que requererem inspecção preliminar, e proceder, de accórdó com os relatorios apresentados, á organização dos respectivos processos de concessão.

Art. 18 — Leia-se: visar os certificados de promoção, as guias de transferencia, as actas de exames ou provas finais e os termos de conclusão de curso, de inscripção em exames ou provas finais e de abertura e encerramento da matricula, bem como as copias das actas da Congregação que devam, pelo seu intermedio, ser encaminhadas á Inspectoria Geral.

N. XV — Leia-se: Publicar todos os livros da escripturação escolar e, no inicio de cada periodo lectivo, o horario das aulas, delle enviando copia e scientificando á Inspectoria Geral de qualquer alteração posterior.

N. XXI — Leia-se: encaminhar, devidamente informados, quaesquer recursos interpostos contra decisões dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fiscalizados.

Após o art. 18, leia-se: art. 19 e não como está.

Art. 21, § 2° — Leia-se: os inspectores que incorrerem nas culpas definidas na alinea I... O mais como está.

Art. 34 — Leia-se: A promoção ao cargo de assistente, por um dos auxiliares technicos, e a promoção ao cargo de protocolista... O mais como está.

Art. 30 — Leia-se: o concurso será realizado na Capital da Republica, de accórdó com instrucções opportunamente expedidas... O mais como está.

Art. 33, § 1° — Leia-se: os afastamentos prolongados por mais de 15 dias, sómente serão permittidos mediante licença, requerida ao ministro, nos termos da legislação applicavel á materia.

REGULAMENTO DA INSPECTORIA GERAL DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 4° n. XIII — Leia-se: Transferir os inspectores de ensino de uns para outros estabelecimentos da mesma localidade, bem como designar, para attender a serviços urgentes da fiscalização, qualquer inspector para o desempenho de comissão fóra da sua séde.

Art. 17, n. X — Leia-se: julgar as provas parciaes das disciplinas da respectiva secção didactica... O mais como está.

Art. 19, n. XI — Leia-se: fiscalizar todo o processo de exame de admissão... O mais como está.

Art. 24, § 2° — Leia-se: os inspectores que incorrerem nas culpas definidas na alinea I ficarão sujeitos á pena de advertencia e, na reincidencia, de desconto até um mez de vencimentos; os que incidirem nas culpas previstas na alinea II ficarão sujeitos ao desconto de um mez de vencimentos e, na reincidencia, á pena de suspensão por tres mezes; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea III ou IV, será imposta a pena de suspensão... O mais como está.

Art. 34 — Leia-se *in fine*: de dous para tres — e não como está.

TABELLA DE TAXAS

N. 3 — Leia-se: De certificado de exames de admissão ou de série, expedido por inspector, inclusive o visto do inspector geral, ou do inspector regional — 5\$000.

DECRETO N. 24.634 — DE 10 DE JULHO DE 1934

Regula a duração do trabalho dos empregados no serviço de telegraphia submarina e subfluvial, radiotelegraphia e radiotelephonia.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação, feita no *Diario Official* de 12 de julho ultimo, são necessarias as correções seguintes:

Primeiro considerando. Onde se lê — como de — diga-se — como no de.

Terceiro considerando. Em vez de — das empresas leia-se — nas empresas.

Art. 3°, § 2°. Onde se lê — e as — diga-se — e as.

Art. 4°, § 2°. Acrescente-se a — 19.30 — a palavra horas — com que finda o paragrapho.

Art. 6°. Onde se lê — em radiotelegraphia — diga-se de radiotelegraphia.